



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº  
J45117

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo, cópia na íntegra dos documentos referente a Mensagem nº 297, de 12 de dezembro de 2017, que "Fixa o valor do subsídio dos Procuradores no âmbito das Autarquias do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos do art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2017.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual - PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.alro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

### JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis a Mensagem nº 297, de 12 de dezembro de 2017, constando anexo o Projeto de Lei Complementar, que “Fixa o valor do subsídio dos Procuradores no âmbito das Autarquias do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Considerando a importância do Projeto de Lei que estará tramitando nesta Casa de Leis, solicita as informações supracitadas, com base no Poder de Fiscalizar Fiscalizados previsto na Constituição Estadual no art. 29, XVIII, c/c XXXVI c/c 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:  
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 [www.alro.gov.br](http://www.alro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aprovação aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 12 de dezembro de 2017.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual – PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-011 69 3216.2816 www.alr.ro.gov.br